



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
11º andar. Cj 115. Torre Norte.

ETP - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11868552)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP - LEI 14.133/2021

versão janeiro/2024

1. Descrição da necessidade da contratação e justificativa

A necessidade a ser atendida é a contratação de empresa especializada para desmontagem de forros existentes na Torre Norte e o fornecimento de materiais com instalação e montagem.

O sistema de forro dos espaços ocupados pelo TRF3R em 12 conjuntos do Edifício Torre Norte do complexo Cetenco Plaza é original, ou seja, tratam-se dos mesmos materiais em uso desde a primeira ocupação, que apresentam deterioração devido ao desgaste natural ao longo do tempo.

A presente contratação destina-se à substituição do sistema de forros metálicos para fibra mineral, por conseguinte, faz-se necessária a alteração de toda a estrutura de sustentação, luminárias e difusores de ar condicionado.

Tradicionalmente, a manutenção de forros deste Tribunal tem sido realizada por profissional da equipe de manutenção predial, cuja predominância de mão de obra é generalista, não contemplando a especialidade requerida para este tipo de montagem.

Para atendimento integral do objeto, a contratada deverá fornecer todos os materiais destinados à instalação, inclusive seus acessórios, compreendendo placas de forro mineral, difusor, luminárias, lâmpadas, e demais componentes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025 - Planilha PCA 2025 - Alterada em 25/03/25 (11824667), Planilha PCA SADI 2025 - (5a Revisão) (11816825) e alinhada ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS) da Justiça Federal da 3ª Região no tema Contratação Pública Sustentável - item 16 (disponível em: <https://www.trf3.jus.br/adeq/gestao-socioambiental/plano-de-logistica-sustentavel-pls>).

Para a presente contratação, foram analisadas experiências anteriores na execução de serviços semelhantes, notadamente aqueles realizados no Edifício-Sede, em razão da necessidade de manter a padronização. Trata-se, entretanto, da primeira execução desse objeto específico na Torre Norte o que reforça a necessidade de aprimorar o planejamento e a condução do certame.

Fizemos uma análise detalhada de todos os contratos anteriores pertinentes. Identificamos oportunidades de melhoria, como a otimização do processo de licitação e a revisão das cláusulas contratuais, que serão incorporadas ao novo processo. A fim de evitar os problemas encontrados em contratos anteriores, adaptamos as especificações técnicas do novo contrato. O documento resultante é mais preciso e detalhado, garantindo maior clareza para os participantes do processo licitatório.

Dessa forma, a contratação ora pretendida busca consolidar um processo mais eficiente e alinhado às melhores práticas administrativas, prevenindo inconsistências previamente identificadas e assegurando a adequada prestação do serviço.

2. Requisitos da contratação.

A contratação contempla o fornecimento e instalação de forro de fibra mineral, luminárias, lâmpadas e

troffers para luminárias de embutir, necessários para executar, no seu total, todas as atividades relacionadas com os serviços abaixo listados, e/ou indicados neste documento.

Os materiais a serem fornecidos deverão possuir as seguintes especificações:

- Placas de forro mineral com no mínimo 15mm, suspensas por perfis de aço galvanizado, seção T, na modulação de 625x625mm ou 625x1250mm e demais acessórios de suspensão para completo para o completo nivelamento e alinhamento do sistema;
- Luminárias de embutir para duas lâmpadas LED tubular de 18W, bivolt, 1650 lumens, com soquetes anti-vibratórios G13, abraçadeiras, plugs macho e fêmea, fios e cabos, com porta trofer separados ou em uma única peça que serão instalados conforme distribuição de projeto e ocupação. A posição do painel central de 243mm de largura por 1243mm de comprimento, com fiações, tomadas e soquetes;
- Troffer para luminárias de embutir com ocupação de 243mm de largura por 1243mm de comprimento no painel do forro.

A execução dos serviços compreende:

- Desmonte e remoção de forro existente;
- Fornecimento e instalação de forro mineral;
- Fornecimento e instalação de luminárias e lâmpadas;
- Fornecimento e instalação de troffers;
- Remoção de entulho e limpeza.

2.1. Compras compartilhadas.

Não será adotada a compra compartilhada para este objeto. Embora a presente contratação seja realizada por meio de ata de registro de preços, a aquisição compartilhada não foi prevista no PCCA-JF. Devido ao prazo solicitado para contratação dos serviços, não há tempo hábil para discutir e organizar uma contratação conjunta com outros órgãos.

2.2. Sustentabilidade.

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e conforme seguem abaixo:

Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2.

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação compulsória do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

A opção pelo forro de fibra mineral considerou tratar-se de material reciclável, com baixo custo de energia na fabricação, acústico, com baixa emissão de compostos orgânicos voláteis (VOC) e biodegradável.

Em relação às lâmpadas, a contratada deverá apresentar catálogo, foto da embalagem do produto, indicação do site do fabricante, etc. para confirmação dos dados, principalmente no que se refere à certificação INMETRO e à etiqueta ENCE. Da mesma forma, o Guia de Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU recomenda que as licitações de lâmpadas exijam a etiqueta nacional de conservação de Energia – ENCE.

Em consonância com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do Judiciário, a utilização de Lâmpadas

LED certificadas pelo INMETRO apresentam melhor eficiência energética, resultando em economia significativa de energia a longo prazo. Isso é particularmente relevante para o TRF3R, que busca atender os indicadores relacionados às metas de consumo de energia elétrica e promover a sustentabilidade nas suas instalações.

Concluídos os serviços, as áreas utilizadas para a execução deverão ser entregues limpas.

Eventuais sobras de materiais aproveitáveis deverão ser entregues à Seção de Manutenção Predial, em local por esta definido.

Entulho e lixo deverão ser separados e descartados segundo as diretrizes da Resolução PRES nº 451/2021, a qual dispõe sobre a Política Institucional de Gestão de Resíduos Sólidos no âmbito da Justiça Federal da 3.^a Região.

Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos adequados para este fim, fornecidos pela CONTRATADA, e transportados até a área de armazenamento/descarte temporário.

É proibida a utilização de sacos de filme plástico ou outros materiais frágeis para o eventual descarte de entulho e resíduos.

Legislação relacionada

- Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto 10.936/2022 - Regulamenta a Lei 12.305/2010;
- Portaria INMETRO nº 17 / 2022 - Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas Fluorescentes Compactas com Reator Integrado à Base;
- Portaria INMETRO nº 69/2022 – Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base.

ENCE

A Portaria Inmetro nº 69/22 determina que as lâmpadas LED com dispositivo de controle integrado à base fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional devem ostentar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE e sua importação depende de anuência do instituto, observada a Portaria nº 18, de 14 de janeiro de 2016, do INMETRO.

Art. 6º O comércio de lâmpadas LED com dispositivo de controle integrado à base, em estabelecimentos físicos ou virtuais, fica sujeito ainda às seguintes obrigações:

§ 1º Os produtos deverão, no ponto de venda, ostentar a ENCE, de forma claramente visível ao consumidor, sem que sua visualização seja obstruída por qualquer outra informação anexada pelos fornecedores.

§ 2º No comércio virtual, é de responsabilidade do administrador do site disponibilizar a ENCE ou, alternativamente, as informações nela constantes em formato de texto, em todas as páginas onde haja oferta ou exibição do produto, de forma ostensiva, clara e unívoca na imagem ou identificação do modelo do produto.

§ 3º Em catálogos de venda e em material publicitário físico ou virtual, a ENCE ou, alternativamente, as informações nela constantes em formato de texto, devem estar disponíveis de forma clara e unívoca na imagem ou identificação do modelo do produto.

Selo de Identificação da Conformidade

A Portaria Inmetro nº 69/22 também exige que as lâmpadas LED com dispositivo de controle integrado à base fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional devem ser submetidas, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio de mecanismo de certificação descrito na portaria.

Art. 8º Após a certificação, as lâmpadas LED com dispositivo de controle integrado à base importadas,

distribuídas e comercializadas em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registradas no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva.

§1º A obtenção do registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional.

§2º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para lâmpadas LED com dispositivo de controle integrado à base, encontra-se no Anexo III desta Portaria.

Guia de Nacional de Contratações Sustentáveis

O Guia de Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, no item 18 da parte específica, intitulado "Lâmpadas Eficientes", recomenda a aquisição de "lâmpadas fabricadas com tecnologias mais avançadas e que causem menor danos ao meio ambiente". Na presente contratação, optou-se pela aquisição de lâmpadas LED por sua maior eficiência energética e durabilidade com relação às alternativas existentes no mercado.

2.3. Definir e justificar se a contratação é de natureza contínua ou não.

Trata-se de contratação de natureza não continuada, para o fornecimento com instalação de bens cuja demanda não tem caráter permanente.

2.4. Indicação de marcas ou modelos.

Não há a necessidade de indicação de marcas ou modelos, sendo aceitos todos os produtos que atenderem às especificações.

Os itens da licitação são de amplo mercado, com diversas marcas e fabricantes que atendem às especificações, não havendo necessidade de especificar marcas e/ou modelos de referência, pois as descrições técnicas são suficientes para o correto enquadramento dos itens

2.5. Vedação de contratação de marca/produto.

Não será aplicada a vedação de contratação de marca/produto.

2.6. Exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito.

Não serão exigidas amostras.

2.7. Exigência de carta de solidariedade.

Não será exigida carta de solidariedade.

2.8. Exigência de garantia, manutenção e assistência técnica.

Os materiais fornecidos, bem como os serviços executados, deverão ter garantia de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo.

2.9. Prazo de validade, a depender do objeto - Não se aplica.

2.10. Vistoria.

A vistoria será facultativa.

A unidade responsável pelo agendamento da vistoria será a Seção de Manutenção Predial

(RMAP)/DMAT através dos e-mails rmap@trf3.jus.br / dmatrix@trf3.jus.br.

O agendamento da vistoria deve ser realizado por meio do endereço eletrônico, com antecedência mínima de 24 horas do horário pretendido para a vistoria.

A vistoria poderá ser realizada a qualquer momento entre a publicação do edital e a abertura das propostas.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

2.11. Garantia de execução.

Será exigida garantia de execução contratual de 5% do valor total da contratação.

Justificativa: Embora os serviços contratados não apresentem alto grau de complexidade técnica, os serviços envolvem intervenções bastante específicas na rede elétrica e lógica e sistema de refrigeração, que se não forem realizados e finalizados corretamente podem afetar a edificação como um todo e não apenas os conjuntos ocupados pelo TRF3. E, ainda, do ponto de vista econômico, considerando o elevado valor da contratação, a bem do interesse público, a exigência da garantia deve-se à necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e ressarcir a Administração no caso de eventuais prejuízos decorrente da inexecução contratual.

2.12. Subcontratação.

Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

Poderão ser subcontratados por parcelas de menor relevância técnica, como aquelas constantes do seguinte item:

Item nº 10: Limpeza e remoção de entulho e materiais com destinação dos resíduos para local devidamente apropriado.

A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.13. Utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

Não será exigida, pois avaliamos que, no contexto da presente licitação, restringir a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias ou matérias primas àquelas encontradas no local de execução do serviço tem o potencial de excluir possíveis licitantes, prejudicando a competitividade da licitação.

2.14. Aplicação de margem de preferência.

O artigo 26 da Lei 14.133/2021 estabelece a possibilidade de instituir uma margem de preferência de até 10% para bens manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, bem como para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.

O Decreto nº 11.890/2024 que regulamenta esse o artigo, estabeleceu as diretrizes para aplicação da margem de preferência na Administração Pública Federal, autárquica e fundacional e, instituiu a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.

Com a recente Portaria MGI nº 1.937/2024, datada de 27 de março de 2024, foram designados os

membros para compor a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável - CICS, que será responsável por avaliar, entre outros critérios, a viabilidade operacional, os benefícios e os custos associados à implementação das margens de preferência e outros mecanismos de estímulo à inovação e ao desenvolvimento sustentável e inclusivo nas contratações públicas.

Ao final do processo, a comissão emitirá uma resolução autorizando a aplicação da margem, conforme previsto pelo Decreto nº 11.890/2024.

Portanto, entende-se que a aplicação da margem de preferência somente poderá ocorrer quando essa regulamentação for implementada.

Cabe ressaltar que a adoção da margem de preferência pelo Poder Judiciário requer normatização específica, uma vez que o §4º do artigo 3º do decreto mencionado determina que "os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os demais Poderes da União poderão adotar as margens de preferência estabelecidas pelo Poder Executivo Federal".

2.15. Participação na disputa.

I - Participação de pessoas físicas.

Em virtude da complexidade do objeto a ser contratado, que demanda uma estrutura mínima composta por equipamentos, instalações e equipe de profissionais, a contratação de pessoas físicas não será admitida. A natureza do objeto torna inviável a sua execução por um único indivíduo.

II - Participação de ME/EPP/Equiparadas.

Não se aplica a participação exclusiva de ME/EPP e a aplicação de cota reservada, pois além do valor estimado da contratação pretendida superar o montante estabelecido, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, o tratamento diferenciado e simplificado, neste caso, representaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, nos termos do *caput* do art. 8.º do Decreto n.º 8.538/2015, por se tratar de solução que requer o fornecimento e a correta instalação de todos os itens que compõem o sistema de forro, cuja uniformidade dos materiais fornecidos e a adequada instalação é essencial à qualidade do conjunto executado.

III - Participação de cooperativas.

Não há nenhuma característica inerente ao objeto que implique na necessidade de subordinação jurídica, pessoalidade ou habitualidade entre os obreiros e a empresa contratada. Assim, avalia-se que na presente contratação deve ser permitida a participação de cooperativas, tendo em vista que optar pela vedação poderia diminuir a competitividade do certame licitatório.

IV - Participação de consórcios. Apresentar justificativa para a vedação ou para a admissão, observados os arts. 15 e 18, IX, da Lei n.º 14.133/2021.

A participação de consórcios em certames licitatórios tem como escopo uma ampliação das capacidades técnica, econômico-financeira e "know-how", o que conduz para uma licitação de elevada especialização técnica. No presente caso, o objeto da contratação trata-se de serviço comum. Neste sentido, é mister mencionar o Acórdão TCU nº 2831/2012 - Plenário - Ministra Relatora ANA ARRAES: "VOTO: (...) Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa."

A presente contratação não possui execução complexa, havendo ampla quantidade de empresas capacitadas. Isso significa que, no mercado em questão, cada uma das empresas possui recursos econômicos, financeiros e técnicos para atender ao contrato individualmente. Além disso, caso seja permitida a participação de consórcios, a Administração não tem como impedir que os maiores

concorrentes do mercado se consorciem com a intenção de diminuir a competição, ou que sejam firmados consórcios que não geram eficiências, ou que geram eficiências mas não as repassam ao comprador.

Pelas razões anteriormente expostas, avaliamos que permitir a participação de consórcios pode tornar a licitação menos competitiva, devendo portanto ser vedada.

2.16. Forma de seleção do fornecedor

A) Seleção do fornecedor mediante contratação direta. Não se aplica.

B) Seleção do fornecedor mediante licitação

B.1. Forma de realização da licitação na forma presencial. Cabimento excepcional.

A forma de realização da licitação será a forma eletrônica, conforme parágrafo 2º, art. 17 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 31 da Resolução PRES 587/2023.

B.2. Indicar motivadamente a natureza do objeto (comum ou especial) e a modalidade de licitação respectiva. Em caso de utilização do SRP, avaliar em conjunto com as orientações da alínea C na sequência.

O objeto da presente licitação é de natureza comum, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, e será licitado por meio de pregão eletrônico, adotando-se o SRP.

B.3. Indicar e justificar o critério de julgamento da licitação

I - Critério de julgamento por menor preço ou maior desconto:

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, considerando que se trata de objeto de natureza comum, para o qual é suficiente que os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Edital sejam plenamente atendidos.

B.4. Indicar e justificar o modo de disputa: Modo de disputa aberto, Modo de disputa aberto e fechado e Modo de disputa fechado e aberto.

A principal diferença entre os modos de disputa aberto e aberto/fechado reside na possibilidade de os fornecedores, no modo aberto/fechado, apresentarem um último lance na etapa final. Essa dinâmica é mais adequada para aquisições que envolvem diversas variáveis na composição do preço, permitindo uma análise mais criteriosa das propostas e a obtenção de melhores condições comerciais. No entanto, o objeto desta licitação trata-se de um objeto comum no mercado, com preços estáveis e que não requerem análises complexas para a determinação do valor. Desta forma, a fim de agilizar o processo licitatório, optou-se pelo modo de disputa aberto.

Com fundamento nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a fim de promover o melhor desempenho na fase de lances, o intervalo mínimo de diferença foi definido em:

Item 1: R\$ 2,00 (dois reais)

Item 2: R\$ 2,00 (dois reais)

Item 3: R\$ 3,00 (três reais)

Item 4: R\$ 0,40 (quarenta centavos)

Item 5: R\$ 0,10 (dez centavos)

Item 6: R\$ 0,40 (quarenta centavos)

Item 7: R\$ 0,40 (quarenta centavos)

Item 8: R\$ 2,00 (dois reais)

Item 9: R\$ 0,50 (cinquenta centavos)

Item 10: R\$ 0,40 (quarenta centavos)

Os valores correspondem a, aproximadamente, 0,5% do valor de cada item. O arredondamento aplicado tem como objetivo facilitar o cálculo do lance pelos licitantes.

B.5. Exigência de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), quando for o caso. Avaliar o cabimento. Não se aplica.

B.6. Elaboração do cronograma físico-financeiro. Avaliar o cabimento.

Não será utilizado cronograma físico-financeiro.

B.7. Inversão das fases de habilitação e de julgamento das propostas. Avaliar custo-benefício da medida.

Não se vislumbra nenhum benefício advindo da inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas na presente contratação, visto se tratar de objeto comum, amplamente disponível no mercado, para o qual o fluxo padrão do procedimento licitatório é satisfatório.

B.8. Indicar e justificar o critério de adjudicação da contratação

O critério de adjudicação a ser adotado será o global, em consonância com o não parcelamento da solução, conforme justificado no item 7.

C) Indicar e justificar a adoção ou não do Sistema de Registro de Preços - SRP.

Seguem abaixo orientações gerais baseadas na lei e no decreto, recomendando-se a leitura das normas na íntegra para sua melhor compreensão e aplicação.

C.1. Indicar motivadamente a hipótese de adoção do SRP, observando-se o art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

O Decreto nº 11.462/2023, em seu art. 3º, determina que o SRP poderá ser adotado pela Administração, entre outras situações, *I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

A presente contratação se enquadra nas hipóteses I, II e V já que se trata de serviço contratado com frequência e de forma parcelada pelo Tribunal, remunerado pela unidade de medida prevista no TR, além de haver uma grande imprevisibilidade a respeito da quantidade a ser demandada no período. Desta forma, será adotado o SRP.

C.2. Indicar se o SRP será processado mediante contratação direta, registrando-se motivadamente a hipótese de inexigibilidade ou de dispensa de licitação em que será utilizado. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, observados o art. 82, § 6º da Lei nº 14.133/2021 e o art. 16 do Decreto nº 11.462/2023. - **Não se aplica.**

C.3. Indicar se o SRP será processado mediante licitação na modalidade pregão ou na modalidade concorrência, observando-se os critérios aplicáveis para definição de cada modalidade conforme o caso.

O SRP será processado mediante licitação na modalidade pregão, conforme subitem B.2 deste ETP.

C.4. Avaliar se é o caso de realização excepcional do registro de preços com a indicação limitada a unidades de contratação, observando as hipóteses do art. 82, §3.º da Lei nº 14.133/2021 e a devida motivação.

Não haverá indicação limitada a unidades de contratação.

C.5. Em caso de indicação do critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens, deverá ser demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, além de o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos ser indicado no instrumento convocatório.

Conforme item 7.

C.6. Deverão ser avaliadas:

I - as especificidades da contratação, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

Conforme tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência.

II - a previsão ou não de quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

Não será permitido ao fornecedor cotar quantidades mínimas.

III - a possibilidade ou não de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo.

Não há previsão de preços diferentes em nenhuma hipótese.

IV - a possibilidade de o fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório, obrigando-se nos limites dela.

Não haverá a possibilidade de o fornecedor oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório.

C.7. Avaliar a possibilidade de prorrogação do prazo vigência da ata de registro de preços, que será de 1 (um) ano, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

C.7.1. Embora ainda não haja definição regulamentar quanto à renovação das quantidades registradas em caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de SRP, recomenda-se que tal aspecto seja tratado/avaliado se a área requisitante optar motivadamente por tal prorrogação de vigência.

Será admitida a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da Ata de registro de preços, que será de 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso, fundamentada no histórico de contratações anteriores de mesmo objeto cuja necessidade se mostrou frequente.

Em que pese a imprevisibilidade do objeto em relação ao momento da necessidade e quantidades a serem demandadas, e justamente por isso, está sendo realizado através do Sistema de Registro de Preços, a demanda se mostra frequente, tendo em vista que a contratação já ter sido realizada nos anos anteriores e se mantém presente nas necessidades do órgão. Por estes motivos, entendemos que é justificável a possibilidade de prorrogação da ata com as renovação dos quantitativos, com base no histórico de contratações anteriores.

C.8. Permissão de adesão a ata de registro de preços

Considerando a inexistência de fatores que impossibilitem a admissão de adesão à ARP, será permitida a adesão, com fundamento no art. 30 da Resolução CJF nº 842/2023 c/c o art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, XI, do Decreto nº 11.462/2023, em atendimento ao art. 18, IX, da referida Lei.

C.9. SRP para obras e serviços de engenharia. Deverão ser atendidos os seguintes requisitos, conforme disposto no art. 85 da Lei nº 14.133/2021: - **Não se aplica.**

C.10. Observar procedimento público de intenção de registro de preços conforme regulamento aplicável (artigos 9º e 10 do Decreto nº 11.462/2023).

Esclarecemos que há urgência do início da demanda, especialmente em virtude das necessidades operacionais do Tribunal, que visam reduzir a possibilidade de acidentes e incidentes com o desabamento do forro atual, como ocorrido na AGES recentemente. No entanto, há incertezas quanto às quantidades a serem contratadas em cada parcela, bem como o número de parcelas que serão efetivamente demandadas.

A imprevisibilidade está atrelada à própria natureza da demanda, que, embora tenha urgência para o seu início, depende de variáveis que só podem ser determinadas no decorrer da execução.

D. Garantia de proposta

A garantia de proposta tem por objetivo impedir que empresas com saúde financeira precária participem da licitação, sendo também útil para afastar licitantes que não possuem condições para executar o objeto da contratação. Assim, essa exigência é mais adequada para licitações do objetos de grande valor, ou de alta complexidade, o que não é o caso da presente contratação. Estabelecer a necessidade de garantia de proposta teria o efeito colateral de, potencialmente, diminuir o número de licitantes, prejudicando a competitividade do certame.

Além disso, importante salientar que já estão sendo adotados critérios de habilitação técnica na presente contratação, considerados suficientes para evitar a participação das chamadas "empresas aventureiras".

2.17. Critérios de seleção do fornecedor.

A) Critério de aceitabilidade dos preços. Na presente contratação não serão aceitos valores acima do estimado pela Administração.

I - Obras e serviços de engenharia: - Não se aplica.

II - Sistema de Registro de Preços: Preços unitários máximos constantes da tabela do subitem 1.1. do Termo de Referência.

III - Demais contratações, excluídas as de engenharia e as não processadas pelo Sistema de Registro de Preços: - Não se aplica.

B) Exigências de habilitação.

B-1) Habilitação Técnica - Necessidade de adequação e justificativa técnica.

Apresentação de atestado(s) que comprove(m) a prestação de serviços de montagem de estrutura de forro de fibra mineral, em uma edificação de, no mínimo, 250 m².

O(s) atestado(s) de capacidade técnica pode(m) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

Justificativa: A exigência de qualificação técnica tem como objetivo garantir que as empresas licitantes possuam experiência operacional compatível com a execução do objeto contratado. Neste caso, o serviço envolve a montagem de estruturas de forro de fibra mineral em uma edificação de grande porte, o que demanda capacidade de planejamento e execução em grandes áreas e disponibilidade de mão de obra qualificada e insumos em escala adequada.

Dessa forma, para assegurar que as empresas participantes possuam experiência compatível com o objeto, mas sem restringir indevidamente a competitividade, propõe-se a exigência de atestados de 250 m², que corresponde a 50% do quantitativo mínimo de cada contratação.

Essa exigência fundamenta-se na diferença técnica entre a execução de um serviço em uma área de 250 m² e a execução do mesmo serviço em diversos locais de metragem reduzida. Executar a montagem de um forro de 250 m² exige um planejamento técnico mais complexo, envolvendo questões de fixação e estruturação da instalação, além da necessidade de um controle maior sobre o alinhamento e a estabilidade do forro.

Em contrapartida, a realização de serviços em múltiplos locais menores, como, por exemplo, 10 áreas de 25 m², não reflete a mesma complexidade operacional, pois o impacto de possíveis desalinhamentos e ajustes estruturais é significativamente menor. Dessa forma, permitir a soma de pequenas execuções para atender à exigência de qualificação técnica não garantiria a comprovação real da capacidade da empresa para executar os serviços de forma eficiente e segura.

B-2) Habilitação econômico-financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN SEGES/ME n.º 116/2021) ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Justificativa: A exigência se justifica pela necessidade de garantir que o licitante possui condições mínimas de saúde financeira para honrar os compromissos assumidos no contrato. Isso reduz o risco de inadimplência ou interrupção do fornecimento ou serviço devido a eventuais dificuldades econômicas.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% valor total estimado da contratação.

Os índices contábeis e patrimônio líquido serão calculados para cada um dos exercícios sociais de forma separada, porém para fins de habilitação serão considerados os valores do último exercício social.

Justificam-se estas exigências para evitar que empresas de menor porte assumam um contrato que não terão condições de cumprir, sendo o percentual estabelecido o máximo permitido na esfera de atuação discricionária da Administração.

2.18. Formalização e prazo de duração/vigência do contrato

a) Indicar o instrumento desejado para formalizar o ajuste - termo de contrato ou nota de empenho.

A formalização da contratação se dará por meio de Termo de Contrato.

b) Avaliar e estabelecer a duração/vigência do contrato, justificando-se a opção pela vigência inicial com prazo superior a 12 meses no caso dos fornecimentos e serviço contínuos, destacando-se que a utilização do prazo de vigência plurianual é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica pela autoridade competente.

O prazo de vigência da contratação será igual ao prazo de entrega do objeto + prazo para recebimento provisório + prazo para recebimento definitivo + prazo para pagamento, a ser calculado quando da elaboração de cada contrato, a depender do objeto, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

c) Avaliar e estabelecer os prazos de entrega ou de execução dos serviços levando em conta os prazos praticados no respectivo mercado fornecedor.

- Para execuções e entregas em áreas de até 500m², o prazo é de 90 dias;

- Para execuções e entregas em áreas de mais de 500m² a 2.000m², o prazo é de 120 dias;

- Para execuções e entregas em áreas de mais de 2.000m² a 4.000m², o prazo é de 150 dias;

- Para execuções e entregas em áreas acima de 4.000m², o prazo é de 180 dias.

Os prazos de entrega e de execução dos serviços foram definidos com base nos prazos usualmente praticados no mercado fornecedor, conforme identificado na pesquisa de preços realizada.

d) Avaliar a possibilidade de prorrogação contratual, observado o disposto nos artigos 105 a 107 e no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.19. Definição do índice de reajuste.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, desde que haja requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.20. Regime de fornecimento de bens. Regime de execução dos serviços

a) Avaliar e definir se os bens serão fornecidos em remessa única ou parceladamente. - **Não se aplica.**

b) Avaliar e definir o regime de execução dos serviços motivadamente.

A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, porque não é possível definir com exatidão, ainda na fase de planejamento, as quantidades dos materiais que serão utilizados.

1. Matriz de riscos. Análise, definição e distribuição dos riscos entre as partes contratantes, se for o caso.

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração por não se tratar de nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade do art. 22 da Lei 14.133/2021, entende-se que neste caso é dispensável a adoção de matriz de riscos, visto que não se trata de objeto de características técnicas complexas ou de grande vulto. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

2.22. Instrumento de Medição de Resultados ou instrumento equivalente para avaliar a mensuração de resultados e/ou adequação do objeto prestado.

Será utilizado o Instrumento de Medição de Resultados, conforme Anexo II - IMR (11751953), do Termo de Referência.

2.23. Remuneração variável do contratado. - Não se aplica.

2.24. Antecipação de pagamento. Avaliar o cabimento.

Trata-se de objeto já contratado pela administração pública sem a previsão de pagamento antecipado e, ainda assim, as licitações costumam ser competitivas. Assim, não se vislumbra vantagem ou necessidade em sua utilização na presente contratação.

2.25. Contratação de serviços de manutenção e assistência técnica. Não se aplica

2.26. Exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto

A empresa deverá ter um preposto, que é o responsável técnico designado, mas este não necessita estar presente no local da execução do objeto a todo tempo, somente quando necessário, como em situações específicas que exijam acompanhamento técnico, alinhamento com a fiscalização do contrato ou em casos de eventuais não conformidades.

Conforme previsão da IN 5/2017:

"Art. 44. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

§ 1º A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

§ 2º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 3º O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 4º A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal."

2.27. ETP - contratação com dedicação exclusiva de mão de obra. Não se aplica

2.28. ETP - contratação de obras e serviços de engenharia. - Não se aplica.

2.29. ETP - Adesão a Ata de Registro de Preços - ARP. Não se trata de contratação por adesão de Ata de Registro de Preços.

3. Levantamento de mercado

3.1 Detalhamento da análise das soluções

Solução 1: Aquisição de todos os materiais, incluindo peças e acessórios de fixação, placas de forro, lâmpadas, luminárias e demais componentes, sem previsão de instalação. Neste caso, a montagem seria realizada pela equipe de manutenção predial residente no Tribunal.

A grande desvantagem deste tipo de solução é o fato de que a equipe de manutenção predial, residente no TRF 3ª Região, apresenta mão de obra de característica predominantemente generalista, que não contempla especialista neste tipo de montagem, que envolve inclusive intervenções na rede elétrica, podendo comprometer a qualidade do resultado final, além do fato de demandar vários processos para aquisições e contratações isoladas de todos os itens, equipamentos, ferramentas, serviços de instalação, desmontagem e remoção de resíduos, comprometendo o resultado esperado pelo tempo excessivo para conclusão de cada contratação, tornando a demanda técnica e economicamente inviável.

Solução 2: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de forro de fibra mineral, inclusive acessórios, lâmpadas, luminárias e troffers, com serviços de instalação/montagem e desmontagem, para atendimento às demandas do Tribunal, por meio de SRP.

Exemplos deste tipo de modelagem foram adotados na realização das seguintes contratações:

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI - PE nº 20/2023 - Valor total global: R\$ 5.732.438,88.

Órgão: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SP (SRA/SP) - PE nº 16/2023 - Valor total global: R\$ 7.529.827,76

Esta solução apresenta a vantagem de disponibilizar profissionais especializados para os serviços de montagem de todos os itens que compõem o sistema de forro, além do fato de atender às demandas de forma parcelada e programada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, com melhor aproveitamento do tempo destinado à execução das etapas do serviço, mantendo as especificações técnicas padronizadas e compatíveis com as instalações existentes.

3.2. Indicação e justificativas da escolha do tipo de solução a contratar

3.2.1. Solução 2 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de forro de fibra mineral, inclusive acessórios, lâmpadas, luminárias e troffers, com serviços de instalação/montagem e desmontagem, para atendimento às demandas do Tribunal.

3.2.2. Justificativa técnica e econômica da escolha.

Com a adoção do SRP para a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços, as demandas poderão ser atendidas com melhor qualidade, eficiência e maior celeridade, admitindo-se serem parceladas e programadas enquanto durar a vigência da ARP, evitando estoques desnecessários e a multiplicidade de licitações, além de proporcionar redução de gastos e a manutenção da qualidade das peças.

Na escolha da solução avaliamos a relevância e a eventual complexidade dos serviços e as características dos materiais a serem fornecidos, a forma mais comum de contratação dos prestadores deste serviço, bem como a necessidade de se adotar modelos de contratação menos onerosa considerando as características e o local de execução dos serviços que serão prestados.

Dentre as alternativas encontradas, podemos concluir que a demanda por esses serviços decorre da ausência de contratação vigente desse tipo de material, além do Tribunal não possuir, em seu quadro funcional, estrutura, recursos materiais adequados e pessoal especializado para a execução dos serviços descritos, sendo necessária, pois, a contratação de empresa especializada neste ramo de atividade.

4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Realizada pesquisa dos cenários existentes como alternativas de serviços adequadas ao TRF 3ª Região, concluiu-se pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços não continuados, compreendendo o fornecimento de material e o serviço de instalação.

Com utilização de Ata de Registro de Preços, com vistas a tornar as compras mais eficientes, melhorar o planejamento, facilitar a aplicação regular dos recursos pelos agentes públicos, reduzir custos por meio de procedimentos próprios e controle informatizado sobre as aquisições dos bens ou serviços, bem como a substituição dos materiais que apresentam custos inviáveis de manutenção e atendimento de novas demandas que possam vir a surgir, e por se tratar de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos no edital, o objeto se enquadra como serviço comum (serviço não continuado).

A presente contratação contempla o fornecimento e a instalação de placas de forro de fibra mineral, luminárias, lâmpadas e troffers para luminárias de embutir, necessários para executar, no seu total, todas as atividades relacionadas com os serviços abaixo listados, e/ou indicados neste documento.

Para que a contratação produza os efeitos pretendidos pela Administração serão necessárias as seguintes realizações:

Desmonte e remoção do forro, luminárias, fiação e troffers;

Fornecimento e instalação de forro de fibra mineral;

Fornecimento e instalação de luminárias;

Fornecimento e instalação de soquetes e lâmpadas led;

Fornecimento e instalação de troffers;

Serviços de marcenaria/montador;

Remoção de entulho e limpeza.

O licitante deverá apresentar catálogo de cada material e informar, na proposta, a marca, o modelo/e ou a referência, bem como o site do fabricante para consulta dos itens.

Para a adequada execução dos serviços deverá ser observado:

Para os Serviços:

Fornecimento de desenho de paginação do forro, incluindo elétrica, luminárias e saídas e retorno de ar condicionado para aprovação.

Os desenhos deverão ser feitos de acordo com o layout a ser enviado oportunamente pela CONTRATANTE.

Compatibilização dos desenhos envolvendo a paginação do forro com a nova distribuição das luminárias, dos troffers, e das tubulações existentes do sistema de ar condicionado, de forma que se permita a perfeita instalação e fixação de todos os elementos.

Ficará a cargo da Contratada a liberação do espaço necessário para instalação do forro com a retirada de todas as placas de divisórias, biombos e acessórios necessários para liberação do local, sendo a Contratada responsável por qualquer dano causado em patrimônio do TRF-3ª REGIÃO.

Desmontagem do forro existente com cuidado para reaproveitamento, e guardar em local indicado pelo fiscal da obra, assim como as luminárias.

As luminárias retiradas deverão ser guardadas em local a ser indicado pelo responsável da obra.

Os circuitos de iluminação descartados deverão ser retirados desde a luminária até o quadro de iluminação. Os troffers deverão ser desinstalados do forro existente e armazenados em local a ser indicado.

Todas as medidas e dimensões apresentadas neste termo de referência servem apenas como parâmetros prévios, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA em proceder todas as medições necessárias para a realização dos serviços objeto deste termo de referência.

O local indicado pela fiscalização para a deposição dos materiais a serem reaproveitados ou não, será nas dependências da própria edificação.

Serviços de Marcenaria/Montador:

Ficará a cargo da Contratada a liberação do espaço necessário para instalação do forro com a retirada de todas as placas de divisórias, biombos e acessórios necessários para liberação do local, sendo a Contratada responsável por qualquer dano causado em patrimônio do órgão.

Qualquer retirada de pertences pessoais e de valor ficará a cargo do usuário do local.

As placas de divisórias, biombos, portas e acessórios deverão ser retiradas de maneira que não se danifiquem e protegidas e depositados em locais apropriados levando-se em conta os limites de carga do local e de forma que não atrapalhem os serviços a serem realizados como também as atividades rotineiras do edifício.

Após a instalação do forro, as divisórias, biombos, portas e acessórios deverão ser reinstalados de acordo com o novo layout do ambiente e obedecendo aos procedimentos necessários para uma perfeita instalação de modo que os mesmos fiquem rígidos, esquadrejados, alinhados e no prumo.

As portas reinstaladas deverão estar perfeitamente esquadrejadas e alinhadas de forma que se permita fechar ou abrir perfeitamente e que suas fechaduras funcionem corretamente.

Toda movimentação estará restrita ao prédio onde será realizada a instalação do forro.

Instalação do Forro de Fibra Mineral:

O fornecimento e a instalação do forro de fibra mineral composto por placas de fibra mineral revestidos de filmes plásticos, espessura das placas de no mínimo 15mm, suspensas por perfis de aço galvanizado, seção T, na modulação de 625x625mm ou 625x1250mm e demais acessórios de suspensão para completo nivelamento e alinhamento do sistema

Os perfis metálicos deverão contemplar a instalação de pontos elétricos para as luminárias incluindo a troca dos disjuntores no quadro elétrico existente.

Deverá ser observado uma distância entre a esquadria existente da edificação e estrutura metálica de sustentação do forro de no mínimo 20 mm e no máximo 40 mm.

As luminárias deverão ser de embutir no forro de acordo com modulação de projeto.

O forro deverá prever acessórios de suspensão para o completo nivelamento e alinhamento do sistema.

A CONTRATADA deverá entregar um desenho de paginação do forro contemplando a instalação por salas a serem definidas em novo layout de ocupação, de forma a permitir a execução parcelada.

Os painéis e portas de divisórias caso haja necessidade de desmontagem e remontagem ficará a cargo da contratada, assim como a reposição de peças no caso de avaria.

Instalações das Luminárias e Troffers:

Luminárias de embutir para duas lâmpadas LED tubular de 18W, bivolt, 1650 lumens, com soquetes anti-vibratórios G13, abraçadeiras, plugs macho e fêmea, fios e cabos, com porta trofer separados ou em uma única peça que serão instalados conforme distribuição de projeto e ocupação. A posição do painel central de 243mm de largura por 1243mm de comprimento, com fiações, tomadas e soquetes.

Instalação de luminárias de embutir com duas lâmpadas LED com ou sem troffer ou porta troffer que

serão instalados no forro, fixados na laje através dos acessórios de fixação, conforme distribuição de projeto e ocupação, na posição do painel central de 243mm de largura por 1243mm de comprimento, com soquetes, tomadas e fiações.

O fornecimento, instalação e distribuição dos troffers deverão obedecer a compatibilização dos projetos (forro, troffers e luminárias). E deverão contemplar todo o material de fixação necessários para prender o troffers ao teto.

O porta troffer, que pode ser separado ou em uma única peça, será instalado, conforme distribuição de projeto e ocupação.

Após a fixação dos troffers, os mesmos deverão ser acoplados às saídas de ar na tubulação de ar condicionado existente, sendo que todo material necessário como mangueiras, fitas e quaisquer outros materiais que se fizerem necessários serão por conta da contratada.

Após a instalação dos troffers e conexão ao sistema de refrigeração existente, deverá ser realizado um balanceamento do ar condicionado no andar de forma a garantir a mesma vazão de ar refrigerado em todos os troffers instalados.

O desenho de paginação dos troffers deverá contemplar o cálculo de insuflamento e retorno necessário ao correto funcionamento do ar-condicionado.

Remoção de Entulho:

A Contratada deverá manter o local limpo durante todo o decorrer da obra, e no final da mesma retirar todo o entulho proveniente dos serviços realizados e transportar para locais autorizados pela prefeitura. A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação.

Do Horário de Trabalho:

Em até 2 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço (OS), deverá ser agendada reunião com a fiscalização da CONTRATANTE para a definição de estratégias da execução dos serviços de acompanhamento e controle de serviços.

A CONTRATADA deverá respeitar os horários definidos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços. Os serviços que provoquem interferências ou interrupções (ruídos, poeira, serviços no interior das salas, trânsito e obstrução em corredores e passagens, demolições e retiradas, transporte de materiais e entulho, etc.) nas atividades a serem desenvolvidas na CONTRATANTE sempre deverão ser executados de 2ª a 6ª feira, fora do horário de expediente, no período das 19h00 às 7h00, ou aos sábados, domingos e feriados.

Do local:

O local de realização dos serviços: Tribunal Regional Federal da Terceira Região - Edifício Torre Norte, localizado na Avenida Paulista nº 1842 - Bela Vista - São Paulo/SP, CEP 01310-936.

O local de entrega dos materiais e de realização dos serviços poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, por quaisquer motivos, para outra localidade na cidade de São Paulo -SP.

Nesse caso, o local deverá ser informado à CONTRATADA na Nota de Empenho ou na Ordem de Serviço.

Do ferramental, da Identificação e dos Equipamentos de Proteção Individual:

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observação e adoção dos equipamentos de segurança adequados, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só em relação aos seus funcionários, como também, com relação aos funcionários da Contratante e demais usuários.

Caberá à CONTRATADA a montagem e desmontagem de andaimes, assim como assumir a responsabilidade do fechamento das áreas, próximas do local onde estiverem sendo executados os

serviços.

É vedada a utilização de qualquer equipamento ou ferramental de propriedade da CONTRATANTE, durante a realização dos serviços, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de todo o equipamento requerido, inclusive os necessários ao transporte de entulho, materiais e equipamentos.

Todos os funcionários e prestadores de serviço da CONTRATADA deverão estar uniformizados, identificados através do uso de crachás e munidos dos EPI'S requeridos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR6 – Equipamento de Proteção Individual / NR1 – Disposições Gerais), específicas para cada função.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a norma reguladora NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, publicada pela Federação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO do Ministério do Trabalho e Manual de Aplicação da NR 18 publicado pelo Sindicato da Construção Civil do Estado de São Paulo. Complementarmente, deverão ser tomadas outras medidas preventivas necessárias para evitar acidentes de trabalho e para garantir a segurança individual e coletiva das pessoas envolvidas nos serviços, dos ocupantes do prédio, e inclusive de vizinhos e de terceiros.

Da mão de obra:

Deverá ser empregada mão de obra qualificada, com especialização para cada tipo de serviço a ser executado.

A CONTRATADA deverá fornecer à Fiscalização, antes do início dos serviços, a relação dos funcionários que irão prestar serviço naquele local, com os respectivos números das cédulas de identidade (Registro Geral - RG).

A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição da equipe de trabalho sempre que julgar necessário e conveniente à boa execução dos serviços.

Procedimento de Montagem Geral:

Para a execução dos serviços constantes neste documento a CONTRATADA deverá seguir as Normas aplicáveis da ABNT em vigor, especialmente a NBR-5410/04 e respectivas correlatas, bem como as práticas usuais consagradas para a execução dos serviços.

Serviços Complementares:

A CONTRATADA deverá executar os trabalhos complementares ou correlatos das instalações e remoções, tais como: substituição de vidros e/ou pisos, abertura e recomposição de rasgos para tubulações, colocação de massa corrida, bem como os arremates, inclusive pintura dos locais afetados, mantendo o padrão de acabamento existente.

Pisos: caso durante a execução dos trabalhos o piso existente sofra algum tipo de dano, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição imediata, sem ônus para a CONTRATANTE.

Alvenaria: nos locais em que haja dano à alvenaria após a retirada da infraestrutura, a CONTRATADA deverá providenciar o seu preenchimento com argamassa de cimento e areia no traço volumétrico 1:3, até que obtenha um nivelamento perfeito da superfície. Após o nivelamento, deverá ser aplicado o revestimento (pintura), atentando-se para a não formação de áreas de aspectos diferentes.

Pintura: na constatação de falhas e/ou manchas após a retirada da infraestrutura existente, a CONTRATADA deverá providenciar o lixamento da área afetada, e posteriormente a pintura, mantendo o mesmo padrão existente.

Das condições gerais para a execução dos serviços:

A CONTRATADA, antes de executar quaisquer serviços, deverá contatar a CONTRATANTE para a obtenção de informações visando à prevenção de riscos de qualquer natureza decorrentes das

particularidades locais para os serviços a serem executados e das interfaces com outras disciplinas.

A CONTRATADA deverá manter as áreas de serviço devidamente limpas e em ordem durante o andamento dos serviços.

Uma vez finalizados os serviços, a CONTRATADA removerá as sobras de materiais inúteis para o local próprio, a ser indicado pela CONTRATANTE, procederá à remoção de todo o equipamento que lhe pertencer e deixará o local completamente limpo e desimpedido de elementos que foram usados na execução dos serviços.

Todo entulho deverá ser removido semanalmente para áreas externas ao prédio, em locais permitidos pela legislação municipal, não sendo admitido qualquer tipo de armazenamento de entulho fora das frentes de serviço.

No prédio, o entulho deverá ser adequadamente acondicionado (caixas, sacos, outros).

Dos Prazos de Execução:

A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS), conforme modelo anexo do Termo de Referência, após a formalização da contratação.

O prazo para a emissão da Ordem de Serviço será de 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do termo de contrato.

Em até 2 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, deverá ser agendada a primeira reunião semanal, com a fiscalização da CONTRATANTE, para a definição de estratégias de execução, acompanhamento e controle dos serviços.

O contrato terá vigência determinada, devendo prever os prazos a seguir:

Para execuções e entregas em áreas até 500m²: 90 dias;

Para execuções e entregas em áreas de mais de 500m² a 2.000m²: 120 dias;

Para execuções e entregas em áreas de mais de 2.000m² a 4.000m²: 150 dias;

Para execuções e entregas em áreas acima de 4.000m²: 180 dias.

Somam-se aos períodos acima detalhados, os prazos, a contar do recebimento da documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA, de 15 (quinze) dias para recebimento provisório e de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório, para o recebimento definitivo.

Quando da solicitação isolada de material e/ou equipamento, o prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

Entende-se por entrega isolada quando for necessária a aquisição de apenas um item da planilha orçamentária.

Ciclo de vida do objeto:

A análise do ciclo de vida do objeto não foi realizada para esta contratação, uma vez que está pendente a regulamentação prevista art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o que impossibilita a adoção de parâmetros objetivos para a referida análise.

5. Estimativa das quantidades para a contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

O quantitativo total necessário para a substituição dos componentes do sistema de forro foi calculado de acordo com a execução dos layouts que compõem os ambientes ocupados na Torre Norte, conforme especificado a seguir:

GRUPO 1

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Forro composto por placas de fibra mineral revestidos de filmes plásticos, espessura das placas de no mínimo 15mm, suspensas por perfis de aço galvanizado, seção T, na modulação de 625x625mm ou 625x1250mm e demais acessórios de suspensão para completo nivelamento e alinhamento do sistema.	m²	3072
2	Luminárias de embutir para duas lâmpadas LED tubular de 18W, bivolt, 1650 lumens, com soquetes anti-vibratórios G13, abraçadeiras, plugs macho e fêmea, fios e cabos, com porta troffer separados ou em uma única peça que serão instalados conforme distribuição de projeto e ocupação. A posição do painel central de 243mm de largura por 1243mm de comprimento, com fiações, tomadas e soquetes.	unidade	876
3	Troffer para luminárias de embutir com ocupação de 243mm de largura por 1243mm de comprimento no painel do forro.	unidade	876
4	Desmonte e remoção dos forros e ferragens de sustentação, luminárias, fiações de instalações elétricas e de lógica, racks, tomadas, interruptores, troffers, tubulações de ar-condicionado, divisórias, portas e biombos	m²	3072
5	Lâmpadas LED tubular T8 de 18W, bivolt, 1650 lumens, cor da luz branca fria (6500K)	unidade	1752
6	Instalação do forro de fibra mineral	m²	3072
7	Instalação de luminárias de embutir com duas lâmpadas LED com ou sem troffer ou porta troffer, que serão instalados no forro, fixados na laje através dos acessórios de fixação, conforme distribuição de projeto e ocupação a posição do painel central de 243mm de largura por 1243mm de comprimento, com soquetes, tomadas e fiações	unidade	876
8	Instalação de pontos elétricos para os circuitos de luminárias, com fiações, disjuntores, tomadas, interruptores e quadro elétrico de distribuição até o quadro elétrico geral.	unidade	876
9	Instalação do troffer/porta troffer fixados na laje através de acessórios de fixação	unidade	876
10	Limpeza e remoção de entulho e materiais com destinação dos resíduos para local devidamente apropriado.	m²	3.072

Memória de Cálculo para a obtenção das quantidades

- Instalação de forros em 12 conjuntos do edifício Torre Norte
- Área de cada conjunto: 256m²
- $256\text{m}^2 \times 12 \text{ cj} = \mathbf{3072\text{m}^2 \text{ de desmontagem, montagem e limpeza}}$
- Considerada densidade de 01 luminária/troffer a cada 3,55 m²
- $256\text{m}^2/3,55=72,1127 \sim 73 \text{ luminárias /andar}$
- 73 luminárias x 12 andares = **876 luminária e toffers**
- Cada luminária recebe 2 lâmpadas
- 876 luminárias x 2 lâmpadas = **1752 lâmpadas**

6. Estimativa do valor da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada seguindo as diretrizes da IN65/2021 e está compilada no Mapa Comparativo de Preços (11205138).

6.1. Orçamento estimado sigiloso. Avaliar o cabimento.

O orçamento sigiloso é indicado para licitações nas quais há maior probabilidade de ocorrência do chamado "efeito âncora", no qual o valor estimado pela administração acaba por induzir os participantes do certame a darem lances acima ou abaixo do que fariam sem uma referência. Avaliamos que tal risco é baixo na presente contratação, motivo pelo qual optamos por não adotá-lo.

7. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação.

Os materiais a serem fornecidos e instalados devem, obrigatoriamente, obedecer aos mesmos padrões existentes no Tribunal e manter a compatibilidade com os componentes já instalados a fim de preservar a funcionalidade das peças, em especial a estrutura de sustentação de luminárias. A contratação de fornecedores distintos poderia ocasionar diferenças nos acabamentos e estruturas, especialmente em relação à montagem, tendo em vista que as empresas não se responsabilizam por serviços desempenhados por profissionais que não pertencem ao seu quadro de empregados o que comprometeria a qualidade e a garantia do material.

O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços de instalação atribuídos ao mesmo fornecedor favorece a correta identificação de necessidades inerentes aos componentes, perfis, estruturas, entre outros, adequados a cada ambiente, permitindo que a área gestora acompanhe a realização dos serviços com melhor aproveitamento do tempo das equipes envolvidas.

O não parcelamento, portanto, deve-se à necessidade de preservar a garantia do objeto, pois o fornecimento por várias empresas poderia provocar uma incerteza na imputação da responsabilidade/garantia.

8. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A contratação pretendida almeja promover a modernização do sistema de forro instalado nos conjuntos do Edifício Torre Norte do complexo Cetenco Plaza, ocupados pelo TRF3R, resultando em benefícios diretos e indiretos em termos de economicidade, eficácia e eficiência.

Em termos de economicidade, a substituição do sistema de forro contribuirá para a redução de custos de manutenção a médio e longo prazo, uma vez que os novos materiais e técnicas adotados apresentam maior durabilidade e menor necessidade de reparos frequentes.

Quanto à eficácia, o novo sistema de forro atenderá a padrões técnicos atualizados, proporcionando maior segurança, melhor desempenho acústico e térmico, além de condições mais adequadas ao desempenho das atividades realizadas nos conjuntos.

Por fim, no que se refere à eficiência e ao aproveitamento dos recursos humanos e materiais, a modernização possibilitará a padronização e simplificação de manutenções futuras, reduzindo o tempo e os esforços necessários para intervenções. A instalação de forros modernos também facilitará a adaptação para futuras melhorias tecnológicas, como sistemas de iluminação inteligentes, sem a necessidade de grandes alterações estruturais.

9. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Não haverá necessidade de adaptações no ambiente do órgão, licenças, outorgas ou autorizações, nem de capacitações específicas aos servidores encarregados da fiscalização do contrato.

10. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

A licitante vencedora do certame deverá apresentar estratégias para a coleta, separação, transporte e descarte adequado dos materiais gerados durante a execução dos serviços, observando rigorosamente as normas ambientais aplicáveis.

Resíduos sólidos: A licitante deverá planejar a destinação adequada de materiais descartados, como sobras de equipamentos e embalagens, garantindo a conformidade com a legislação vigente, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), o Decreto nº 10.936/2022, que regulamenta a gestão de resíduos sólidos, além das normas da Conama, como a Resolução Conama nº 307/2002, sobre resíduos da construção civil, e a Resolução Conama nº 358/2005, que trata dos resíduos de serviços de saúde, quando aplicável.

Gestão eficiente de materiais: O planejamento deve considerar a redução do desperdício e, sempre que possível, o reaproveitamento de materiais, em consonância com os princípios da economia circular e da ABNT NBR 10004/2004, que classifica resíduos sólidos quanto à periculosidade, assegurando a correta segregação e destinação.

11. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina - ITEM OBRIGATÓRIO

Com base nas informações e documentos analisados, conclui-se que a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da necessidade a que se destina?

(X) Sim.

() Não. Justificativa:

12. Classificação do ETP - ITEM OBRIGATÓRIO

(X) Público

() Sigiloso. Justificativa:

13. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Antonio de Paula, Diretor(a) da Divisão de Planejamento das Contratações**, em 07/04/2025, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Seiji Kavamura, Diretor da Secretaria da Administração**, em 07/04/2025, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Miro Souza Nascimento, Diretor da Divisão de Manutenção Predial e Telecomunicações**, em 08/04/2025, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **11868552** e o código CRC **3AFE4D4D**.